

--- Regimento do Conselho Administrativo ---

Artigo 1º

Enquadramento

1. A organização e o funcionamento do Conselho Administrativo, órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do Agrupamento, estão dispostos nos artigos seguintes, respeitando os termos gerais definidos no Regulamento Interno do mesmo.

Artigo 2º

Composição

1. O Conselho Administrativo tem a seguinte composição:
 - a) Presidente – função exercida pelo Diretor;
 - b) Vice – Presidente – função exercida pelo Sub-diretor;
 - c) Secretário – função exercida pelo Coordenador Técnico.

Artigo 3º

Competências

1. Compete ao Conselho Administrativo:
 - a) Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
 - b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
 - c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar e cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
 - d) Zelar pela atuação do cadastro patrimonial.

Artigo 4º

Deveres dos membros do Conselho Administrativos

- 4.1 Comparecer com pontualidade às reuniões do Conselho Administrativo;
- 4.2 Desempenhar conscientemente as tarefas que lhe são confiadas;
- 4.3 Participar na discussão e votação dos assuntos agendados;
- 4.4 Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia das tarefas incumbidas a este órgão.

Artigo 5º

Funcionamento

- 5.1 O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês, preferencialmente até ao 5º dia útil de cada mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros;
- 5.2 Das reuniões do Conselho Administrativo são lavradas atas, informaticamente, devidamente numeradas;
- 5.3 As atas são lidas e submetidas a aprovação no início da reunião seguinte, sendo assinadas por todos os membros presentes, podendo, se necessário, ser acrescentado adendas às mesmas.

Artigo 6º

Duração do Mandato

O mandato dos membros do Conselho Administrativo tem a duração correspondente à duração do mandato do Diretor.

Artigo 7º

Deliberações

As deliberações do Conselho Administrativo podem ser tomadas por unanimidade ou por maioria dos seus membros, sendo, neste último caso, obrigatoriamente registado em ata o resultado da votação.

Artigo 8º

Omissão

Nos casos omissos no presente regimento, prevalecerá a decisão dos membros do conselho Administrativo, respeitando os normativos em vigor.

Artigo 9º

Alteração ao Regimento

- 9.1** Qualquer membro deste Conselho pode propor alterações ao presente regimento;
- 9.2** As alterações ao regimento são aprovadas por maioria simples dos membros do Conselho Administrativo.

Artigo 10º

Revisão do Regimento do Conselho Administrativo

- 10.1**O presente regimento entra em vigor no início do próximo ano letivo e deverá ser revisto no início do mandato dos Órgãos de Gestão da Escola ou quando a legislação assim o indique;
- 10.2**Do regimento em vigor, existirá um original autenticado com as assinaturas de todos os membros, guardado no arquivo dos Serviços Administrativos.

Documento aprovado na reunião do Conselho Administrativo de dezembro 2017